

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001106/2015

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/06/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032202/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.010778/2015-77

**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

E

SINDICATO RURAL DE CANDIOTA, CNPJ n. 03.514.165/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LUIZ ROMERO QUINTANILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Candiota/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 1º(primeiro) de Março de 2015 será de R\$ 1.007,00 (Hum Mil e Sete Reais) por mês.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Todos os Empregados Rurais abrangidos pela presente Convenção Coletiva e que recebem valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções e que foram contratados até 1º de setembro de 2014 terão uma reposição salarial de 11 % (Onze por cento), e para os que foram contratados a partir de 2 de setembro de 2014 a reposição será de 9,5% ( Nove e meio por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS**

As diferenças resultantes do reajuste estabelecidos nesta convenção, referente ao meses de Março, Abril, e Maio deverão serem pagas juntamente com o salário do mês de Junho de 2015 ( folha de junho) .

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - LAVOURA, REFLORESTAMENTO, FRUTICULTURA, OLERÍCOLAS E HORTIFRUT**

O salário de serviços gerais de Lavoura, Reflorestamento, Fruticultura, Olerícolas e Hortifrutigranjeiros será de R\$ 1.007,00 (Hum Mil e Sete Reais) por mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA**

O salário do capataz de fazenda será de R\$ 1.164,78 (Hum Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) por mês.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Será considerado Capataz todo o empregado que tiver em seu comando um ou mais empregado no estabelecimento, exceto a cozinheira(o).

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES**

Salário do tratorista, operador de máquinas automotrizes, e similares será de R\$ 1.007,00 (Hum Mil e Sete Reais) por mês.

#### **CLÁUSULA NONA - CAPATAZ DE LAVOURA**

Salário do capataz de lavoura será de R\$ 1.164,78 (Hum Mil Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) por mês.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Sempre que o trabalhador estiver em contato com pesticida ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá à 6 (seis) horas, devendo o trabalhador completar o restante de sua jornada de trabalho exercendo outras atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO(A) RURAL (COZINHEIRO(A))**

Salário do(a) trabalhador(a) rural (cozinheiro(a) será de R\$ 1.007,00 (Hum Mil e Sete Reais) por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAVALARIÇO**

Todo o empregado rural que trabalhar com cavalos em haras ou cabanha, perceberá um salário de R\$ 1.019,43 (Hum Mil e Dezenove Reais e Quarenta e Três Centavos) por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAMBO**

Salário do empregado rural em tambo será de R\$ 1.007,00 (Hum Mil e Sete Reais ) por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre

que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, não podendo descontar o tempo utilizado para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO**

Todo o empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer ao ponto de embarque, quando fornecida a condução pelo empregador e o mesmo não apanhá-lo. Da mesma forma, quando no local da prestação de serviço não houver ônibus de linha, ficará o empregador obrigado a fornecer meio de transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Todo o pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo cópia do mesmo ao empregado, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas, salário, descontos, horas extras, faltas, domingos, feriados, valores recolhidos ao FGTS e Previdência Social.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

Poderá o empregador descontar do Salário do empregado no máximo a título de Habitação o valor de R\$86,68 (Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), ou seja 11% do salário mínimo nacional, a título de alimentação, e até R\$ 110,32 (Cento e Dez Reais e Trinta e Dois Centavos), ou seja 14% do salário mínimo nacional. Estes valores permaneceram inalterados durante a vigência desta convenção.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Quando o empregado desenvolver outra atividade dentro da propriedade do empregador que não for aquela descrita na CTPS, receberá a maior remuneração proporcional ao tempo trabalhado na função desempenhada de acordo com os salários por função, previsto nesta Convenção Coletiva.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DOMADOR E DO ARAMADOR E OUTROS**

Fica estabelecido que domadores, aramadores, montadores, limpadores de campo, açudeiros, quinchadores, assim como outros trabalhadores profissionais que exerçam atividade laboral no meio rural, com horário e hábitos próprios de trabalho, por empreitada de obra certa, determinada e, portanto sem vínculo empregatício, estarão excluídos deste acordo coletivo, devendo ter contratos especiais regidos pelo Código Civil.

**12.1** - Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1 (um) Salário Mínimo por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 1 (um) salário da categoria.

**12.2**- Nesse caso, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, domingos ou feriados, não será computada na jornada de trabalho, e por consequência não gerará direito a percepção de horas extras.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Os empregados nos casos inadiáveis poderão prestar serviços suplementares até o limite de 12 (doze) horas por dia, sendo que as primeiras 2 (duas) horas suplementares serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e as demais com 60% (sessenta por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QÜINQÜÊNIO**

Todo o empregado rural com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta cláusula é retroativa aos empregados que já contém 05 (cinco) anos de serviço na data da assinatura desta Convenção.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE**

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Todos os Trabalhadores Rurais que exerçam as funções de serviços gerais e cozinheira(o) rural terão assegurado o adicional de 10%(dez por cento) de insalubridade sobre o piso normativo da categoria, independente da perícia técnica, as demais funções previstas nesta convenção terão assegurado adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria, que deverá ser pago mensalmente, independente de perícia técnica.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES**

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa receberá proporcionalmente a importância da comissão do período trabalhado.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SEM O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Nas relações de trabalho, poderá o empregador fornecer a alimentação e descontar até o previsto na Cláusula "*DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO*", e em caso de não fornecimento de alimentação pagará ao empregado a título de abono alimentação o valor de R\$ 140,40 (Cento e Quarenta Reais e Quarenta Centavos) por mês. O referido abono alimentação não incorpora o salário para qualquer efeito legal.

#### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE ESCOLAR**

Os empregadores deverão fornecer meios de transporte aos filhos de seus empregados que estudem em escolas distantes há mais de 02 (dois) quilômetros do estabelecimento dentro do município.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ficam os empregadores obrigados a custearem aos familiares de seus empregados, à título de auxílio funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, exceto às empresas ou empregadores que pagarem seguro de vida igual ou superior a esse valor.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Todo o empregado com mais de 1(hum) ano de serviço no estabelecimento, que estiver em gozo do benefício previdenciário (auxílio doença e acidente de trabalho), terá direito em perceber do empregador a importância necessária à complementação integral do salário pactuado, como forma de adiantamento que poderá ser descontado nas férias, no 13º ou na rescisão de contrato.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido entre as partes no que se refere aos contratos de experiência, prevalece a legislação vigente no país.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses, serão feitas exclusivamente na presença do Sindicato da categoria sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tratando-se de empregado analfabeto independente do período, as rescisões serão sempre homologadas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé ou na sede do mesmo em Candiota .

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quitação de verbas rescisórias, em rescisões homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé não quita a totalidade das parcelas e sim os valores descritos, mesmo que não sejam feitas as ressalvas no instrumento rescisório nos termos do Enunciado 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para Homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado a empresa ou empregador deverá apresentar os seguintes documentos no ato da homologação: termos de rescisão, cópia GRs e Res, recolhimento da GRPF , saldo atualizado do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, guia de recolhimento da Contribuição Sindical , cópias dos recibos de pagamento, atestado demissional, negativa dos

recolhimentos do INSS da relação de emprego, livro ou ficha de registro de empregados, Carteira Profissional, formulário do seguro desemprego e aviso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE**

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde e desde que comprovado a união, legalmente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Todo o empregado que for afastado do emprego por aposentadoria por invalidez, fará jus à indenização integral por tempo de serviço correspondente, independente de ser optante ou não pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado ou deixá-la de assiná-la dentro do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 1 (hum) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, à transportar de ida e volta as suas expensas, todos os seus pertences e de seus familiares ao local da contratação ou da sede do município da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao empregado efetivado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO NO DESLIGAMENTO DA FAZENDA À INTERESSE DO EMPREGADO**

Ao empregado optante ou não do FGTS com mais de 08 (oito) anos serviço no mesmo estabelecimento, na hipótese de pedir demissão fará jus a 50% (cinquenta por cento) de indenização por tempo de serviço correspondente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES**

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, verbas rescisórias de direito, independente de ser ou não estável, desde que comprovada oficialmente a

dependência do familiar.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da categoria para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva Trabalho ou Dissídio da categoria, não sofrerão desconto salarial nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de participação fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e ficarão protegidos contra despedidas imotivadas até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE**

Computam-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador rural em condução fornecida pelas empresas, desde o ponto de embarque ao local de trabalho e de volta até o ponto costumeiro dentro do município, desde que não tenha linha de ônibus de transporte regular.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTRA-TURNOS**

Fica estabelecido que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 3 (três) horas o intervalo do meio dia, denominado intra-turno nos meses de Dezembro a Fevereiro, desde que exista a concordância do empregado.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

Todos os empregadores obrigam-se a não descontar de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas, com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, com banheiro, instalação sanitária compatíveis, roupas de cama e cobertas à disposição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação

elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade e em local salubre.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do fornecimento de alimentação e habitação nos moldes anteriormente mencionados, impedirá ao empregador de descontar do salário do empregado os percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO**

Para o bom desempenho do empregado rural nos serviços de pecuária e agricultura e para uso exclusivo no serviço os empregadores deverão fornecer à seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, ou seja; cavalo, arreios completos, botas de borracha ou couro, capa ou ponche de chuva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para aqueles que desenvolvem seus afazeres na agricultura deverão receber , chapéu de abas largas, luvas , botas de borracha e máscaras, devolvendo-os ao final do contrato, sujeito a indenização ao empregador em caso comprovado de uso indevido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado a título de indenização R\$ 63,66 (Sessenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos) por mês a título de indumentária.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e Base, desde que aceitos e reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS(Instituto Nacional de Seguridade Social).

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Todo o empregado que apresentar atestado médico comprovando a impossibilidade de contato com agrotóxicos, será remanejado para outra atividade dentro do emprego sem prejuízo salarial.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento à disposição de seus empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Candiota, para participarem das Assembléias convocadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, para revisão das condições de trabalho, não poderão os empregadores descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de dois dias por ano.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado, para comparecer a referida Assembléia, deverá comunicar o fato com 05 (cinco) dias de antecedência ao empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em razão da operacionalidade dos estabelecimentos o número de empregados dispensados para este fim não poderá ser superior a 30%(trinta por cento) dos empregados de cada setor, garantindo sempre o trabalho de um empregado, pelo menos, por setor.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato suscitante para este fim, fornecerá atestado de comparecimento aos participantes.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCONTROS, CONGRESSOS, TREINAMENTOS E CURSOS**

Fica assegurado aos trabalhadores rurais o direito de participar de encontros, congressos, treinamentos e cursos, desde que acordado entre as partes, sendo promovidos ou não com a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé base, ficando assegurado que nestes casos não haverá desconto salarial referente aos dias que os trabalhadores rurais estiveram participando dos mesmos.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTR**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (hum por cento) ou trimestralmente 3%(três por cento) sobre o salário bruto dos empregados, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria no dia **04** de fevereiro de 2015 e recolher os valores na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Pedras Altas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O período de vigência da cláusula que institui as contribuições confederativas nesta convenção é de 1º de Março de 2015 à 28 de Fevereiro de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O referido desconto subordina-se a não oposição dos Trabalhadores perante o Sindicato da Categoria até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva.

#### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito. As empresas que não descontarem ou deixarem de recolher em tempo hábil a Contribuição Confederativa ficam também sujeitas a uma multa de 5%(cinco por cento) em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.

Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE  
BAGE

ROBERTO LUIZ ROMERO QUINTANILHA  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE CANDIOTA